



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários na sede da Procuradoria da República em Pernambuco.

VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.946,00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 01/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

APP STORE:



GOOGLE PLAY:



PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026

(PGEA - 1.26.000.002900/2026-77)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, aqui representada pelo seu pregoeiro e sua equipe de apoio, instituído pela PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/1, de 2 de janeiro de 2025, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.002900/2026-77 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01 / 10 / 2026

HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas) - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-slde@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários na sede da PRPE, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência – Especificações técnicas do serviço
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.
- **ANEXO VI** - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local
- **ANEXO VII** - Minuta Contrato
- **ANEXO VIII** - Fotos das áreas verdes (**ARQUIVO JUNTADO NA PASTA ZIPADA DO EDITAL**)

1.3 - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

1.4 - A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no **subitem 8.10** do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para **todos os itens que o compõem**.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 - A licitação será divulgada no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

2.1.3 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da licitação, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3 - Poderão participar da licitação as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.3.2 - explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 - Plenário);

2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3.3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2.3.4 - responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.5 - responsabilizarem-se em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.6 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.7 - estiverem enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015. Para todos os itens/lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.7.1 - A não observância do disposto no **subitem 2.3.7** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.7.2 - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (**ANEXO V**).

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.4.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.4.6.1 - Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO;

2.4.6.1.1 - Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6.1.1.1 - Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.4.6.1.1.2 - A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.4.6.1.1.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.4.6.1.2 - Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

2.4.6.1.3 - A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

2.4.6.2 - O licitante considerado **devedor contumaz**, considerado o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos nos termos dos arts. 11 e 13, I, alínea "b", da Lei Complementar nº 255, de 8 de janeiro de 2026.

2.4.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.10 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário);

2.4.11 - Sociedades cooperativas, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017;

2.4.12 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 - Plenário);

2.4.13 - Pessoas físicas e sociedades simples, considerando que a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

2.4.14 - empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

2.4.15 - empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

2.4.16 - empresas que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.1 - Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.4.4 e 2.4.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 - O disposto nos **subitens 2.4.4 e 2.4.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.3.2 - sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.3.3 - atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.4 - inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.3.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.7 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.3.8 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6 - A empresa enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 3.6.3.1** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.3.2** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3.3** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.3.4** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.3.5** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de **3.6.3.6** – que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.3.7** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.3.8** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.3.9** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.3.10** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.3.11** – constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.6.3.12** – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso III, da lei n. 14.133, de 2021.

3.8 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.9 - A falsidade da declaração de que trata os **subitens 3.3 a 3.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 - No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.10.1 - A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.12 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.14.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.14.3 - sem prejuízo do disposto, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;

3.14.4 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.4.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.4.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14.5 - o valor mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.

3.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante que tiver a sua proposta aceita na ordem de classificação, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**.

IV – DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:

4.1.1 - Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido;

4.1.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.3 - Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação, os seguintes campos:

4.1.3.1 - Valor unitário e total do item;

4.1.3.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3.3 - Marca e modelo (se for o caso).

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6 - O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema Eletrônico, após a fase de lances deverá conter:

4.6.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Edital;

4.6.2 - o **valor unitário do item**, e a correspondente soma do **valor total**, o qual obtém-se multiplicando o valor unitário do item por sua respectiva quantidade, constante no **ANEXO I**;

4.6.2.1 - os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste Edital, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

4.6.3 - a **marca/modelo e/ou o fabricante** do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;

4.6.4 - o **prazo de validade da proposta**, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

4.6.5 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

4.6.6 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

4.6.7 - Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.

4.6.8 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.7 - O licitante deverá apresentar, junto com a proposta, documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

4.8 - Além das declarações previstas no **subitem 3.2**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

4.8.1 - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Edital e do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

4.8.2 - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Edital.

4.8.3 - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.8.4 - **Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida** para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, **ANEXO V** deste Edital, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.9 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

4.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**, conforme Termo de Referência.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O modelo de disputa adotado neste certame será "**aberto e fechado**".

5.11 - Considerando as regras do modo de disputa "aberto e fechado", constante na IN SEGES nº 73/2022 o procedimento é o seguinte:

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18 - Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

5.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 - empresas brasileiras;

5.19.2.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VI – DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, porém respeitando os máximos valores unitários admissíveis que constam no ANEXO I**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – SICAF;

6.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

6.2.6 – Lista de Devedores Contumazes, mantida pela Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/devedor-contumaz/lista-de-devedores-contumazes>);

6.2.7 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.8 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

6.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no **subitem 6.9**, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

6.5 - O pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.5.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou pelo não atendimento as especificações do edital.

6.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da SLDE/PRPE (prpe-slde@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

6.6.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

6.6.1.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.6.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

6.6.2 - Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

6.6.3 - A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente com documentos complementares listados no **subitem 4.8**, bem como catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados.

6.6.4 - Em observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da eficiência (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), e do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) objetivando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), caso a proposta do fornecedor convocado não atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, a Administração poderá, por meio de negociação, facultar a esse a entrega do objeto com a exata marca e modelo indicados como referência no Termo de Referência, desde que mantido o menor preço ofertado na etapa de lances.

6.6.4.1 - A aplicação do **subitem 6.6.4** é uma prerrogativa exclusiva da Administração, condicionada à demonstração de que a medida resulta em maior economia em relação à convocação do próximo colocado.

6.6.4.2 – Caso o fornecedor não aceite a negociação nos termos do **subitem 6.6.4** e sua proposta ajustada, apresentada após a etapa de lances, não obedeça às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

6.7 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com os **subitens 2.3.7, 3.5 e 3.6** deste edital.

6.7.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - conter vícios insanáveis;

6.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.8.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo constante no **subitem 6.6**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

6.11 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.14 - Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF)

7.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.6 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.7 – Sociedade cooperativa:

- a) ata da fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 – Habilitação Econômica-financeira:

7.3.1 - Não será exigida habilitação econômico-financeira.

7.4 – Habilitação Técnica:

7.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, qual seja: **serviços continuados de manutenção de áreas verdes, com no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados).**

7.4.1.1 - o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

7.4.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013. Ademais, o prazo exigido encontra amparo legal no § 5º, art. 67, da Lei nº 14.133/21, além de ser compatível com a natureza contínua dos serviços, que podem ser executados por até 10 anos.

7.4.2 - Capacidade Técnico-profissional - indicar profissional, na condição de Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou outra categoria profissional, detentor de experiência na execução do objeto desta contratação ou em serviços de características semelhantes, para fins de contratação.

7.4.2.1 - Além do profissional supracitado, deverá apresentar **01 (um) jardineiro**, com experiência comprovada mediante contrato de trabalho com esta função, por um período mínimo de 01 ano. Este profissional deve possuir habilidades para desempenhar, no mínimo, as seguintes atribuições do cargo, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho:

- CBO 6220-10 - Jardineiro (árvores para ornamentação urbana), Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais: Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

7.4.2.2 - O(s) profissional(is) apresentado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

7.4.3 - Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital.

7.5 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando

solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.5.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5.8 - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da documentação referidos no **subitem 7.5.2**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

7.5.9 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.5.2**, nas seguintes situações:

7.5.9.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.5.9.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, para:

7.6.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.6.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.1 - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5.2.**

7.11.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.11.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.11.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.11.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 - Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isto represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes (Acórdão TCU nº 602/2025).

7.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proposta será habilitada e o licitante declarado vencedor.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada, antes da decisão pela autoridade superior, a prévia manifestação dos interessados, com fundamento no § 3º, art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que ocorrerá observando o seguinte procedimento:

8.2.1 - O agente de contratação comunicará no chat do sistema Compras.gov, a intenção do órgão em anular ou revogar a licitação, momento em que será aberto prazo para manifestação prévia dos interessados, suspendendo, nesse momento, a sessão pública da licitação;

8.2.2 - O interessado deverá enviar sua manifestação prévia por forma eletrônica, para o e-mail prpe-slde@mpf.mp.br, no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**, a contar da comunicação no chat por parte do agente de contratação, durante a sessão pública;

8.2.3 - Transcorrido o prazo acima, a sessão será retomada e o agente de contratação informará no chat a apresentação ou não de manifestação prévia, disponibilizando as manifestações prévias, por venturam apresentadas, no sistema Compras.gov, por meio de Diligência, suspendendo, novamente, a sessão, para decisão da autoridade superior quanto à anulação ou revogação da licitação;

8.2.4 - O prazo para decisão quanto à anulação ou revogação, pela autoridade superior, é de 5 (cinco) dias úteis, sendo a sessão retomada após esse prazo, quando, então, o agente de contratação registrará no sistema Compras.gov referida decisão;

8.2.5 - Sendo a decisão pela anulação ou revogação da licitação, será aberto o prazo para apresentação das razões recursais.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail (prpe-slde@mpf.mp.br), no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**
- 9.1.1 -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
 - 9.1.3 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5 -** fraudar a licitação;
 - 9.1.6 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.7 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8 -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- 9.2.1 -** advertência;
 - 9.2.2 -** multa;
 - 9.2.3 -** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 9.3.1 -** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 -** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 -** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6 -** critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.
- 9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.**
- 9.4.1 -** Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 -** Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**
- 9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**
- 9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.16 - A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.17 - Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023.

9.18 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.18.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail prpe-slide@mpf.mp.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de licitação.

11.2.1 - O Termo de Contrato será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato, bem como será consultada previamente a existência de registro no CADIN para fins do art. 6º-A, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, na redação da Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

11.4.1 - A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11.5 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou no CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, se for o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico Internet: Licitações (mpf.mp.br).

12.11 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Recife/PE, 15 de setembro de 2026.

Sara Daniela Santos Mamede
Membro da CPL / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários na sede da PRPE, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste Termo.

1.2 - As especificações técnicas dos serviços e quantitativos estimados encontram-se pormenorizadas no **ITEM 9 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** e no **ITEM 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO, respectivamente**, deste Termo de Referência.

1.2.1 - Ramo de Atividade: Os Códigos dos Material / PDM (fonte: catálogo de materiais do www.compras.gov.br) estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	GRUPO	CAT SERV.	CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	Lote 01 - DESCRIÇÃO
1	979	24325	--	--	--	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DA PRPE
2	--	--	8730	10006	625824	MUDA DE JIBOIA (EPIPREMNUM AUREUM), MUDA ENRAIZADA
3	--	--	8730	10006	624877	MUDA DE MINI IXORA VERMELHA (IXORA COCCINEA)
4	--	--	8730	10006	609248	MUDA DE HELICONIA ROSTRATA
5	--	--	8730	10006	609248	MUDA DE HELICONIA PAPAGAIO
6	--	--	8730	10006	609248	MUDA DE HELICONIA GOLDEN TORCH
7	--	--	8730	10006	626814	ESPADA DE SÃO JORGE (VERDE E AMARELA)
8	--	--	8730	10006	625825	MUDA DE BROMÉLIA IMPERIAL RUBRA (ALCANTAREA IMPERIALIS)
9	--	--	8730	10006	619757	MUDA DE PLEOMELES VARIEGATAS (DRACAENA REFLEXA)
10	--	--	8730	1015	218308	TERRA PREPARADA
11	--	--	8720	994	325727	ADUBO ORGÂNICO
12	--	--	8720	2122	249017	ADUBO QUÍMICO
13	--	--	8720	13521	320049	ADUBO FOLIAR
14	--	--	8720	14969	328708	CASCA DE PINUS, CASCA POLIDA
15	--	--	8720	14969	466798	PÓ DE CÔCO PARA JARDIM

ITEM	GRUPO	CAT SERV.	CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	Lote 01 - DESCRIÇÃO
16	--	--	6840	19398	462542	INSETICIDA PARA COCHONILHA
17	--	--	6840	5202	632185	ISCA GRANULADA PARA FORMIGAS CORTADEIRAS
18	--	--	8710	1011	218028	GRAMA ESMERALDA

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 10 anos**, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

1.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.1.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.3.1.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.3.1.6 - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.3.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.6 - Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:** que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 12.305/2010:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015:** regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);
- **Decreto Federal nº 10.936/2022:** regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018:** Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal.
- **Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023:** Altera as Instruções Normativas SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, e nº 2, de 19 de fevereiro de 2019.
- **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022:** que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018:** que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- **Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023:** regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023:** institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023:** regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023:** regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:** dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023:** que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- **Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024:** atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027.
- **Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego:** regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- **Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego:** estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

2.1 - Necessidade da Contratação

2.2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de conservação das áreas verdes da sede da Procuradoria da República em Pernambuco, objetivando-se:

- Qualidade de vida no trabalho proporcionada por um ambiente agradável, com plantas saudáveis e bem cuidadas, que ofereçam vistas agradáveis, conforto térmico

devido ao aumento da umidade relativa do ar no entorno, sombreamento e absorção de radiação solar;

- Proporcionar condições para o recebimento do público em geral;
- Manter condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais;
- Preservação do patrimônio público;
- Favorecer a retenção de umidade no solo e participação no processo de renovação da água dos lençóis freáticos, e
- Evitar acidentes em função do crescimento e queda dos galhos de árvores plantadas nas proximidades das instalações prediais, elétricas, das calçadas e dos estacionamentos.

2.2.2 – Cabe registrar que, além das áreas verdes da sede da PRPE, essa contratação também contemplará a manutenção na praça adotada pela PRPE, por meio do programa da Prefeitura do Recife “Adote o verde”, que gerou o Contrato de Adoção nº 008/22 (processo na EMLURB nº 06.00601.6.22), datado de 27/05/2022. A referida praça fica localizada em frente à sede da PRPE.

2.2.3 - Considerando a inexistência, nos seus quadros efetivos de pessoal, de servidores legalmente qualificados e habilitados à execução de tais serviços, resta justificada a proposição à contratação dos serviços em tela via outorga à pessoa jurídica que detenha a habilitação técnica necessária e suficiente *nesse campo de atuação*.

2.2.4 - Por fim, a contratação é indispensável para evitar a descontinuidade do atendimento, dado que o Contrato MPF/PRPE nº 09/2021 expira em 05/09/2026.

2.3 - Justificativa quanto à natureza continuada do objeto

2.3.1 - Conforme o inciso XV, art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço previsto nestas contratações se enquadram como serviços contínuos:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

2.3.2 - Além disto, o inciso XXII da Instrução Normativa MPF/SG nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, traz o serviço previsto nestas contratações classificado como contínuo:

“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

LI. Serviço de jardinagem;”

2.3.3 - Enfatiza-se que uma contratação mais longa propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente possa melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um valor mais competitivo, ante uma contratação de 12 meses, ou seja, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Para mais, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulte em benefícios econômicos e operacionais para o órgão.

2.3.4 - Considerando essas vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial), bem como a característica do serviço (não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços), sugere-se que a vigência inicial seja de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até **o limite de 10 anos**, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

2.4 - Justificativa quanto ao agrupamento em lote

2.4.1 - A contratação de serviços continuados, objeto desta contratação, será agrupada em lote para evitar desnecessária demanda para os fiscais e o gestor do contrato, uma vez que a divisão dos serviços implicaria distorções no padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre diversas empresas.

2.4.2 - A contratação sem parcelamento, de que trata o objeto, permite à Administração uma maior economia com ganho de escala, uma vez que as empresas participantes poderão vir a

ofertar preços mais competitivos. Ademais, como a prestação do serviço objeto da contratação é feita pelas empresas de mesmo ramo, ao parcelar, não haveria ampliação na competitividade.

2.5 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.5.1 – A contratação está inserida no Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF - para os anos de 2024-2027, principalmente no que tange aos seguintes Objetivos Estratégicos (conforme Portaria PGR/MPF nº 843/2024):

"OE 4 - garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas;

OE 7 - incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável."

2.6 - Enquadramento da contratação

2.6.1 – A modalidade de licitação utilizada é o Pregão Eletrônico, que tem com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de objeto comum em que as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme se depreende da leitura da alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, conjugada com o artigo 29, parágrafo único, da mesma lei:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

*"Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." grifo nosso.*

2.7 – Previsão no Plano de Contratação Anual

2.7.1 – A presente contratação consta no Plano de Contratação Anual - PCA-2026 da PRPE, documento PRPE-D0052/25.

2.8 - Da participação na licitação

2.8.1 – Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (art.47 e item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 47 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

2.8.2 – Para comprovação do atendimento ao **subitem 2.8.1** a empresa vencedora deverá apresentar Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta Máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, ANEXO do edital de licitação, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.3 – Uma vez que a contratação em questão exige uma estrutura específica, equipamentos, materiais e uma equipe de profissionais especializados. Dessa forma, a participação de pessoas físicas está impedida, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021, in verbis:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

Assim, considerando a prerrogativa do art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, **não será permitida a participação de pessoa física no certame.**

2.9 – Da definição do valor máximo aceitável para a contratação

2.9.1 - Para formação do preço de referência da manutenção foi escolhido o critério do **MENOR PREÇO** obtida na pesquisa de preços, por meio de pesquisa de mercado junto às empresas que prestam serviços desta natureza, no intuito de obter a realidade do mercado local. Já para definição dos preços de referência dos materiais, foi escolhido o critério da **MÉDIA/MEDIANA**, conforme critérios de pesquisa de preços da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, definindo-se, como o limite máximo aceitável para a contratação, a **MÉDIA**, nos casos em que o coeficiente de variação da amostra é menor do que 25%, e a **MEDIANA**, quando o coeficiente de variação for maior do que 25%. Os valores estão elencados no relatório de pesquisa de preços anexo ao Estudo Técnico.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários na sede da PRPE e praça adotada, incluindo a erradicação das plantas invasoras, limpeza de folhas secas ou danificadas, poda de formação, condução e de rebaixamento nas plantas e arbustos, corte do gramado, mão de obra para adubação química e orgânica nos canteiros e gramados e mão de obra para o controle de pragas e doenças.

3.1.1 - Tamanho da área verde pertencente ao edifício-sede da PR/PE e também da praça adotada (em frente à sede):

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Características	(m²) / Unid
SEDE	Área verde	2.150,00
	Árvores frutíferas e/ou sombreiros (pequeno porte):	11
	Árvores frutíferas e/ou sombreiros (grande porte):	10
	Árvores frutíferas e/ou sombreiros (médio porte):	4
	Palmeiras Imperiais (grande porte):	12
Praça adotada	Área verde	225,00

3.2 - Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 9 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** e no **ITEM 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO**, respectivamente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de Sustentabilidade Ambiental, Econômica e Social (no que couber)

4.1.1 - Perspectiva Ambiental

4.1.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços.

4.1.1.2 - Além de observar o art. 6º da IN nº 01/2010, atendendo, no que couber, aos requisitos descritos no referido artigo, sugere-se inserir no Termo de Referência os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, além de manuais mais atualizados de outros órgãos, adotados como boas práticas:

4.1.1.2.1 - Realizar a coleta de resíduos provenientes dos serviços prestados.

4.1.1.2.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.1.1.2.3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.1.1.2.4 - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2.4 - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.2.5 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.2.6 - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.2.7 - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.2.8 - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.2.9 - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.1.2.10 - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.1.2.11 - Utilizar exclusivamente espécies nativas, bem-adaptadas às condições ambientais e climáticas, usando apenas sementes e propágulos¹³ comprovadamente livres de fitopatógenos;

4.1.1.2.12 - Apresentar Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), prevendo a separação dos resíduos e embalagens recicláveis descartados e a sua destinação adequada;

4.1.1.2.13 - Para execução do serviço, a empresa CONTRATADA deverá utilizar somente produtos orgânicos e/ou biodegradáveis. Caso a empresa CONTRATADA utilize produtos orgânicos e/ou biodegradáveis seja tecnicamente inviável, o responsável técnico deverá trocar por produtos, com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, os quais devem ter sempre baixa toxicidade;

4.1.1.2.14 - O responsável técnico pela contratação deverá possuir qualificação compatível com o objeto do contrato.

4.1.1.2.15 - A contratada deverá utilizar o Manejo Integrado de Pragas (MIP).

4.1.1.3 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.1.2 - Perspectiva Econômica

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, o item será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3 - Perspectiva Social

4.1.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

- a)** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;
- b)** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- c)** Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170º da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.1.4 - Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Estudo Técnico, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

- a)** Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
- b)** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c)** Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
- d)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- e)** Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- f)** Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

4.2 - DOS REQUISITOS DA GARANTIA CONTRATUAL

4.2.1 - Não se aplica.

4.3 - DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 - Será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto para a execução dos serviços de limpeza das palmeiras e podação. A gestão da contratação deverá ser mantida sob responsabilidade de uma única empresa, contudo, isto não impede que a empresa contratada terceirize esses serviços por meio de subcontratação, desde que permaneça sob sua responsabilidade a obrigação de fornecer a solução completa.

4.4 - DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO SUBJETIVA

4.4.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ENDEREÇO
Procuradoria da República em Pernambuco Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 Responsável: Flávio Koji Hiramine

Telefone: 2125-8958
E-mail: flaviokoji@mpf.mp.br

5.2 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

5.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado (IMR)**, conforme aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

5.2.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.2.2.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.4 - Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso de o relatório apontar pontuação na faixa de glosa. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de prorrogação contratual.

5.2.5 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.5.1 - O período de apuração será mensal, coincidindo com o período de faturamento;

5.2.5.2 - Considerando o grande rol de rotinas de serviço a cargo do contrato, o IMR foi elaborado com base no critério de amostragem, sendo utilizadas como parâmetro aquelas que representam a parcela mais relevante dos serviços;

5.2.5.3 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no IMR, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste instrumento, no Edital e demais;

5.2.5.4 - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na **tabela abaixo**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato;

5.2.5.5 - Cabe ao fiscal técnico do contrato:

a) até o terceiro dia útil do mês seguinte ao mês de observação da análise do desempenho, preencher a planilha do Instrumento de Medição do Resultado, descrevendo resumidamente a ocorrência e apurando a pontuação a ser aplicada;

b) Comunicar formalmente a empresa contratada sobre o IMR e solicitar justificativa ou resolução da demanda;

c) A empresa Contratada poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da planilha do IMR, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada documentalmente a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

d) Após recebimento da justificativa da empresa contratada, o fiscal técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá emitir relatório e planilha condensando o resultado do IMR e encaminhar à contratada.

5.2.5.6 - As glosas apuradas no IMR incidirão sobre o valor bruto do preço mensal, antes da incidência de eventuais descontos apurados sobre faltas e atrasos previstos neste item;

5.2.5.7 - Quando houver glosa, a empresa deve ser informada do valor a ser incluído nas Notas Fiscais de Serviço do mês seguinte à avaliação.

5.2.6 - O IMR deverá ser aplicado até o penúltimo mês de execução do contrato.

5.2.7 - Para efeito de aplicação de glosas, serão atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente conforme

tabela de graduação abaixo:

SOMA TOTAL DOS PONTOS (MENSAL)	1 A 3 PONTOS	4 A 6 PONTOS	ACIMA DE 7 PONTOS
Glosa (%)	1%	2%	3%

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de realizar a quantidade de visitas mensais previstas contratualmente	3	Por ocorrência
2	Despejar restos de poda ou entulhos em áreas não autorizadas (como terrenos baldios, encostas ou margens de rios), caracterizando infração e crime ambiental.	3	Por ocorrência
3	Falhas operacionais, atraso na execução ou não recolhimento da vegetação cortada.	2	Por ocorrência
4	Reincidência em qualquer infração dentro de 60 (sessenta) dias.	1	Por reincidência

5.2.7.1 – A aplicação das glosas acima descritas, limitadas a 3% (três por cento) do valor mensal, são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

5.3 - Requisitos Temporais

5.3.1 - Os serviços serão prestados mediante **3 (três) visitas**, sendo 2 visitas quinzenais para manutenção do jardim na sede da PRPE e 1 visita na área verde adotada na praça em frente à PRPE, em dias e horários acordados com o fiscal do contrato, entre 07h00 às 17h00.

5.3.2 - O serviço de limpeza das palmeiras deve ser realizado a cada **02 (dois) meses**, e poderá ser executado em dia diferente da visita quinzenal, em dia e horário acordado com o fiscal do contrato.

5.3.3 - O serviço de poda deverá ser executado **1 (uma) vez ao ano**, e deverão ser realizado aos sábados, exceto em casos excepcionais, pelas seguintes razões:

- Segurança institucional e eficiência operacional, visto que o manejo de galhos e o uso de motosserras geram ruídos excessivos que comprometem o expediente administrativo, além de exigir o isolamento de áreas comuns e de estacionamentos.
- Realizar a atividade no final de semana mitiga o risco de acidentes com servidores, estagiários e visitantes, evita danos ao patrimônio público (como veículos oficiais e de terceiros);
- Garantir que o serviço seja concluído com maior celeridade e liberdade de tráfego para as equipes operacionais, sem causar qualquer interferência na rotina e na produtividade do órgão.

5.4 - Requisitos de Segurança

5.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá comunicar à PRPE, nas pessoas do(s) fiscal(is) do contrato, os horários de execução dos serviços, mediante informação dos dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

5.4.2 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização e/ou cavaletes de proteção - estarem de acordo com a ABNT 16083/2012.

5.4.3 - Os funcionários das empresas contratadas deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação da PRPE, bem como à legislação pertinente.

5.4.4 - A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

5.5 - Requisitos Técnicos

5.5.1 - A empresa CONTRATADA deve estar apta ao manejo de espécies nativas, sementes e propágulos¹³ comprovadamente livres de fitopatógenos.

5.5.2 - Comprovar o descarte legal da matéria orgânica resultante das podas e roçadas em aterros ou usinas de compostagem autorizadas, evitando que o órgão público responda por descarte clandestino.

5.5.3 - Apresentar Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), prevendo a separação dos resíduos e embalagens recicláveis descartados e a sua destinação adequada.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratarem acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 - Será de responsabilidade do SETOR DEMANDANTE a fiscalização técnica do Contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.2.1 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da CA/MPF, para providências;

6.2.2 - O **fiscal técnico** do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.2.2.1 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.2.2.2 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.2.2.3 – o fiscal técnico do Contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V);

6.2.2.3 – O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.2.2.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório, conforme previsto no **subitem 5.2.5.5**.

6.2.2.4.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.2.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente após o envio do Relatório do IMR à empresa contratada.

6.2.2.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.4 – DA REPACTUAÇÃO

6.4.1 - As regras sobre a repactuação e o reajuste são aquelas estabelecidas no Contrato, anexo ao Edital da licitação ou Aviso de Dispensa.

6.5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

d) pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

e) exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da empresa que ensejaram sua contratação;

f) relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

g) conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação, discriminando quantidades, espécie, peso, volume;

h) instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção contra incêndios implantadas nas unidades do Ministério Público Federal;

6.5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

- a)** prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- c)** comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;
- d)** com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- e)** acatar as exigências da fiscalização do MPF com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- f)** comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- i)** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j)** manter os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;
- k)** assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- l)** fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, conforme o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- m)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração atendendo prontamente todas as reclamações;
- n)** refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- o)** zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificados vazamentos, pragas e outras ocorrências que possam prejudicar o jardim.
- p)** responsabilizar-se pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer;
- q)** responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, ressarcindo a CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa;
- r)** adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componentes, peças e acessórios fornecidos, podendo o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA que estabeleça

procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços;

s) responsabilizar-se por eventuais indenizações devidas em decorrência, direta e/ou indireta, dos serviços prestados pela CONTRATADA, independentemente da prova do dolo ou culpa;

t) levar em conta todas as precauções e zelar, permanentemente, para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para a reparação de eventuais danos causados;

u) não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República em Pernambuco, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

v) não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;

w) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

x) São expressamente vedadas à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

y) A empresa CONTRATADA deverá manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal.

z) À CONTRATADA cabe, ainda, assumir a responsabilidade por:

- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação
- a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.6 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.6.1 - O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

6.6.2 - No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados

pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

6.6.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.6.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da

legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

6.7 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.2.4 – Multas:

6.7.2.4.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.7.2.4.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.7.2.4.2.1 – O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.7.2.4.3 - Moratória de 1% (um por cento) por mês de referência sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

6.7.2.4.3.1 - O valor total das multas aplicadas neste artigo não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.7.2.4.4 – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.7.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

6.7.2.4.5 – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 6.7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6.7.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.7.5.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.6 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

6.7.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

6.7.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.9.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.7.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.7.12 - O disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, será considerado no procedimento preliminar e no processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.8 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.8.1 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.8.1.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.8.1.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.8.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.8.1.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.8.2 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

7 – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 6.2.2.5**.

7.1.1 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitado o valor devido na data da emissão da Ordem Bancária.

7.1.2 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **subitem 5.2** do Termo de Referência.

7.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio dos e-mails PRPE-NULM-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, observando o respectivo CNPJ e Razão Social, constante **ITEM 11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO**. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.2.1 - A NOTA FISCAL deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais e/ou serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026

de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no **SICAF**, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

7.7 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

7.8 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.9 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

7.10 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)**, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definidos no subitem 8.10.

8.2 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.3 - O modo de disputa, para ser utilizado no Pregão Eletrônico, será o **"aberto/fechado"**.

8.4 - Em caso de divergência entre a descrição do serviço indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

8.5 - A proposta deverá ser apresentada com preço mensal do serviço e o estimado dos materiais descrito no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.6 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8.7 - As empresas interessadas em participar **PODERÃO** vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Manutenção de Serviços Gerais (81) 2125-8958/e-mail: prpe-nulm-l@mpf.mp.br.

8.7.1 - A empresa participante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

8.7.2 - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo de declaração de conhecimento das condições do local constante no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7.3 - A empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

8.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 - Capacidade Técnico-Operacional - comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir capacidade técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, qual seja: **serviços continuados de manutenção de áreas verdes, com no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados).**

8.8.1.1 - o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

8.8.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013. Ademais, o prazo exigido encontra amparo legal no § 5º, art. 67, da Lei nº 14.133/21, além de ser compatível com a natureza contínua dos serviços, que podem ser executados por até 10 anos.

8.8.2 - Capacidade Técnico-profissional - indicar profissional, na condição de Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou outra categoria profissional, detentor de experiência na execução do objeto desta contratação ou em serviços de características semelhantes, para fins de contratação.

8.8.2.1 - Além do profissional supracitado, deverá apresentar **01 (um) jardineiro**, com experiência comprovada mediante contrato de trabalho com esta função, por um período mínimo de 01 ano. Este profissional deve possuir habilidades para desempenhar, no mínimo, as seguintes atribuições do cargo, conforme o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho:

- CBO 6220-10 - Jardineiro (árvores para ornamentação urbana), Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais: Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.

8.8.2.2 - O(s) profissional(is) apresentado(s) pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

8.8.3 - Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.9 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

8.10 - ESTIMATIVA DO PREÇO

ITEM	Lote 01 - DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL	MÁXIMO VALOR TOTAL ADMISSÍVEL
1	Serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, inclusive de vasos com plantas ornamentais e jardineiras, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços para a sede da Procuradoria da República em Pernambuco.	MESES	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
2	MUDA DE JIBOIA (EPIPREMNUM AUREUM), MUDA ENRAIZADA	SACO	12	R\$ 47,40	R\$ 568,80
3	MUDA DE MINI IXORA VERMELHA (IXORA COCCINEA), ALTURA MÍNIMA DE 60CM	UNID	50	R\$ 7,62	R\$ 381,00
4	MUDA DE HELICONIA ROSTRATA, ALTURA MÍNIMA DE 70CM	UNID	15	R\$ 39,95	R\$ 599,25
5	MUDA DE HELICONIA PAPAGAIO, ALTURA MÍNIMA DE 70CM	UNID	15	R\$ 13,61	R\$ 204,15
6	MUDA DE HELICONIA GOLDEN TORCH, ALTURA MÍNIMA DE 70 CM	UNID	15	R\$ 14,75	R\$ 221,25
7	ESPADA DE SÃO JORGE (VERDE E AMARELA), ALTURA MÍNIMA DE 60 CM	UNID	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
8	MUDA DE BROMÉLIA IMPERIAL RUBRA (ALCANTAREA IMPERIALIS), COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 80CM	UNID	30	R\$ 137,50	R\$ 4.125,00
9	MUDA DE PLEOMELES VARIEGATAS (DRACAENA REFLEXA), ALTURA MÍNIMA DE 1,20M	UNID	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
10	TERRA PREPARADA NA PROPORÇÃO 3:1, COMPOSTA DE TERRA VEGETAL E ADUBO ORGÂNICO. SACO DE 25 KG	UNID	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
11	ADUBO ORGÂNICO (DE GADO). USADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE NUTRICIONAL DAS PLANTAS. SACO DE 25 KG	UNID	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
12	ADUBO QUÍMICO NPK 10X10X10 GRANULADO SACO DE 25 KG FERTILIZANTES COMPOSTOS POR NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO.	UNID	3	R\$ 208,63	R\$ 625,89
13	ADUBO FOLIAR MARCA DE REFERÊNCIA: AMINOAGROS, SUPERIOR OU SIMILAR EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNID	3	R\$ 64,16	R\$ 192,48
14	CASCA DE PINUS, CASCA POLIDA, TAMANHO MÉDIO SACO DE 40 LITROS	UNID	30	R\$ 60,70	R\$ 1.821,00
15	PÓ DE CÔCO PARA JARDIM SACO DE 25 KG CONDICIONADOR ORGÂNICO DE SOLO QUE FAVORECE ÀS PLANTAS UM CRESCIMENTO SAUDÁVEL.	UNID	10	R\$ 21,66	R\$ 216,60
16	INSETICIDA PARA COCHONILHA INSETICIDA A BASE DE DELTRAMINA. EFICAZ CONTRA COCHONILHAS E OUTROS INSETOS PRONTO PARA USO. EMBALAGEM DE 500 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: FORTH, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	2	R\$ 47,65	R\$ 95,30
17	ISCA GRANULADA PARA FORMIGAS CORTADEIRAS EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO 10 SACOS DE 50G CADA	UNID	2	R\$ 24,64	R\$ 49,28
18	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 62,5CM x 40 CM, BEM ENRAIZADAS, E ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS	M²	100	24,71	2.471,00

8.10.1 - O **VALOR GLOBAL ANUAL** estimado para a presente licitação é de **R\$ 75.946,00** (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais).

9 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços previstos neste termo de referência deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades a seguir detalhadas, não eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação.

9.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.2.1 – A CADA VISITA

a) Executar a limpeza e conservação de todas as áreas verdes, ajardinadas e das plantas ornamentais, com retirada de folhas e galhos secos, amarelados ou mortos;

- b) Exercer atividade de organização dos canteiros, jardins e áreas correlatas;
- c) Proceder à poda das plantas ornamentais e de todo o gramado, de maneira manual ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os detritos, de acordo com a orientação da coleta seletiva e ou da compostagem;
- d) Proceder à poda da vegetação herbácea e arbustiva, à capina manual de ervas daninhas e remoção de inços nas áreas verdes ajardinadas e gramadas, acondicionando e descartando adequadamente os detritos;
- e) Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas, oriundos das podas;
- f) Verificar a drenagem das plantas nos vasos e floreiras, providenciando as devidas correções;
- g) Verificação das plantas nos vasos, verificando drenagem, substrato e fertilização adequada;
- h) Verificar a existência de focos de dengue;
- i) Verificar e, se necessário, proceder ao controle de pragas e doenças nos locais identificados pela contratada ou pela fiscalização;
- j) Manter cuidados básicos: solo fértil, drenado e livre de bulbos com aparência esponjosa;
- k) Executar outras atividades necessárias à manutenção das áreas a serem zeladas.

9.2.2 - SERVIÇOS BIMESTRAL E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Limpeza de todas as palmeiras imperiais, ou sempre que necessário;
- b) Antes e durante a poda e limpeza das Palmeiras Imperiais deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, de modo a evitar acidentes;
- c) Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos da limpeza das palmeiras no mesmo dia, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes.

9.2.3 - SERVIÇOS TRIMESTRAL E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Poda de árvores de pequeno porte, ou sempre que necessário;
- b) Durante a poda deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;
- c) Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos e evitar acidentes;
- d) Realizar, caso seja necessário, o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico;
- e) Verificar se o crescimento das plantas está de acordo com seu tipo e executar correções necessárias;
- f) Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, efetuar a limpeza adequadamente, se necessário, sugerir a substituição de espécies ou mudas;
- g) Colocação de novas mudas nos canteiros internos e externos e floreiras, conforme demanda ou por sugestão acatada.
- h) Colocação de gramado, conforme demanda ou por sugestão acatada.

9.2.4 - SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Proceder à escarificação do solo das áreas ajardinadas;
- b) Exercer atividade de organização dos jarros, verificando drenagem, e colocando substrato e fertilização adequada, quando necessário.
- c) Proceder ao replantio da vegetação existente ou trocas de vasos, conforme demanda ou por sugestão acatada.
- d) Colocação de terra vegetal e adubo orgânico nos canteiros internos e externos, vasos, floreiras, conforme necessidade;
- e) Efetuar a adubação corretiva do solo com colocação dos seguintes produtos: NPK (nitrogênio, fósforo e potássio), calcário, húmus de minhoca, terra vegetal, e outros, bem como o que for necessário para o perfeito desenvolvimento das plantas, gramado e flores, sempre que necessário;

9.2.5 - SERVIÇOS ANUAIS E/OU QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Poda de árvores de médio e grande porte, ou sempre que necessário, aos sábados, exceto em casos excepcionais;
- b) Antes e durante a poda deverá ser isolada a área adequadamente, dentro da PRPE e também na calçada, antes do início dos serviços, de modo a evitar acidentes;
- c) A poda deve ser avisada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao fiscal do contrato, uma vez que pode acontecer de precisar desligar algum cabo elétrico, em virtude da árvore estar muito próxima a rede elétrica;
- d) Remoção, transporte e descarte dos galhos e folhas oriundos das podas deverá ser no mesmo dia da poda, para não comprometer a circulação dos veículos ou pedestres e evitar acidentes;
- e) Deverá ser feito o tratamento fitossanitário no galho da árvore podada, de modo a evitar a propagação de pragas e doenças, especialmente as exóticas, em biomas, plantações ou áreas livres em que os organismos não contam com defesas ou mecanismos naturais de controle biológico.

9.3 - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB DEMANDA

9.3.1 - Alguns materiais serão fornecidos sob demanda, o que significa que podem ser fornecidos eventualmente e/ou com frequência aprovada pelo fiscal do Contrato. São materiais utilizados com frequência na execução dos serviços de manutenção e que possuem uma previsibilidade de consumo anual, cujos valores e quantidades **estimadas** para fornecimento comporão a proposta da empresa em item específico.

9.3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados a seguir na tabela do **subitem 8.10**.

9.3.3 - Os materiais serão fornecidos de acordo com as quantidades anuais estimadas e pelos preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

9.3.4 - O fornecimento dos materiais ficará condicionado à sugestão da CONTRATADA, que indicará os materiais e as quantidades a serem fornecidas, não sendo estipulado limite mínimo para cada pedido, sendo autorizado pelo fiscal do Contrato.

9.3.5 - Os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE e serão inspecionados pela fiscalização do contrato para verificação quanto ao atendimento às especificações e quantidades estabelecidas.

9.3.6 - Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser comprovadamente de primeiro uso (caso se aplique) e deverão atender rigorosamente aos padrões especificados neste instrumento e às normas da ABNT.

9.3.7 - Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de validade, caso se aplique, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento pela CONTRATANTE.

9.3.8 - Observado o prazo de validade, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir por outro igual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todo o material fornecido que, porventura, venha a apresentar defeito, ou, na inexistência destes no mercado, por outros similares e compatíveis, de qualidade igual ou superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

9.3.9 - O valor a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos será aquele apresentado em sua proposta durante a licitação (ou após reajuste), que deverá incluir os custos com planejamento, deslocamentos, transportes, riscos diversos, seguros, garantias, despesas financeiras, administração, impostos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais a serem fornecidos, além do lucro da CONTRATADA.

9.3.10 - Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, constando:

- a) Especificação completa e quantidades do material fornecido.
- b) Discriminação de todos os tributos federais incidentes a serem retidos e recolhidos de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

9.3.11 - As condições de reajuste dos materiais serão tratadas no Termo de Contrato.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

12 – APÊNDICES ANEXOS

Anexo	Fotos das áreas verdes.
--------------	-------------------------

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO,
NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO
DISCRIMINAÇÃO**

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

(assinatura do representante legal)
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente PREGÃO ELETRÔNICO, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

(assinatura do representante legal)
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

XXXXXXXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira Profissional Nº XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

(assinatura do responsável técnico)

ANEXO VII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE
ÁREAS VERDES, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0021-56, situada na avenida governador Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Exmo. Sr. Procurador da República **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº *.794.*** - SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *.334.***-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 357, de 05.05.2015, do Exmo. Sr. Procurador-geral da República, publicada no Diário do MPF Eletrônico nº 99, de 1º de junho de 2015 e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro de xxxxxxxxxxxx, em xxxxxx/XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx-XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº XX/2026** e do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº **1.26.000.002900/2026-77** este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários na sede da PRPE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	851	Serviços continuados de manutenção, conservação e revitalização de áreas verdes, inclusive de vasos com plantas ornamentais e jardineiras, com fornecimento todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços para a sede da Procuradoria da República em Pernambuco.	MESES	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
					TOTAL (A)	R\$ X.XXX,XX
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL

2	625824	MUDA DE JIBOIA (EPIPREMNUM AUREUM), MUDA ENRAIZADA	SACO	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
3	624877	MUDA DE MINI IXORA VERMELHA (IXORA COCCINEA), ALTURA MÍNIMA DE 60CM	UNID	50	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
4	609248	MUDA DE HELICONIA ROSTRATA, ALTURA MÍNIMA DE 70CM	UNID	15	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
5	609248	MUDA DE HELICONIA PAPAGAIO, ALTURA MÍNIMA DE 70CM	UNID	15	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
6	609248	MUDA DE HELICONIA GOLDEN TORCH, ALTURA MÍNIMA DE 70 CM	UNID	15	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
7	626814	ESPADA DE SÃO JORGE (VERDE E AMARELA), ALTURA MÍNIMA DE 60 CM	UNID	50	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
8	625825	MUDA DE BROMÉLIA IMPERIAL RUBRA (ALCANTAREA IMPERIALIS), COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 80CM	UNID	30	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
9	619757	MUDA DE PLEOMELES VARIEGATAS (DRACAENA REFLEXA), ALTURA MINIMA DE 1,20M	UNID	25	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
10	218308	TERRA PREPARADA NA PROPORÇÃO 3:1, COMPOSTA DE TERRA VEGETAL E ADUBO ORGÂNICO.	UNID	40	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
11	325727	ADUBO ORGÂNICO (DE GADO)	UNID	50	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
12	249017	ADUBO QUÍMICO NPK 10X10X10 GRANULADO - SACO DE 25 KG. FERTILIZANTES COMPOSTOS POR NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO.	UNID	3	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
13	320049	ADUBO FOLIAR	UNID	3	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
14	328708	CASCA DE PINUS, CASCA POLIDA, TAMANHO MÉDIO	UNID	30	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
15	466798	PÓ DE CÔCO PARA JARDIM	UNID	10	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
16	462542	INSETICIDA PARA COCHONILHA - INSETICIDA A BASE DE DELTRAMINA. EFICAZ CONTRA COCHONILHAS E OUTROS INSETOS	UNID	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
17	632185	ISCA GRANULADA PARA FORMIGAS CORTADEIRAS	UNID	2	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
18	218028	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 62,5CM x 40 CM, BEM ENRAIZADAS, E ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS	M²	100	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
					TOTAL (B)	R\$ X.XXX,XX

1.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1** - O Termo de Referência;
- 1.3.2** - O Edital da Licitação;
- 1.3.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.3.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor mensal fixo da contratação (Item - 01) é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual fixo de R\$ (....) (**TOTAL (A)**).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor anual referente aos Itens 02 a 18 (**TOTAL (B)**) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/..../.....

7.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

(i) Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela **CONTRATANTE**.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 - Além das exigências constantes neste Contrato, abaixo relacionadas, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no Termo de Referência, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.1.8.1 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

- 8.1.8.3** - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 8.1.8.4** - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5** - demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6** - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.1.9 - Cientificar a Chefia Administrativa da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º37/2009-CNMP)

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- (b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- (c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- (d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.12** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.14** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 9.15** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17** - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19** - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20** - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21** - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23** - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24** - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25** - Manter preposto junto à **CONTRATANTE**, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário;
- 9.25.1** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30** - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31 - Garantir o acesso da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35 - Quando couber, realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços especificados no Termo de Referência;

9.35.1 - O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância máxima do local demandado, especificada conforme avaliação técnica.

9.36 - Quando couber, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37 - Quando couber, ceder à **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

9.37.1 - Se o projeto contratado se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.38 - Relacionar-se com a **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

9.39 - Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;

9.40 - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

9.41 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE** para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;

9.42 - Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 - Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da contratada, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3 - O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 - Das indenizações e multas.

12.9 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.10.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

12.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200090;

II) Fonte de Recursos: XXXXXX;

III) Programa de Trabalho: XXXXXXXX;

IV) Elemento de Despesa: XXXXXXXXX;

V) Plano Interno: PI XXXXXXXX; e

VI) Nota de Empenho: XXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - O **CONTRATANTE**, atuando como controlador, e a **CONTRATADA**, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o **CONTRATANTE**, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

18.2 - No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do **CONTRATANTE** e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo **CONTRATANTE** ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo **CONTRATANTE**;
- compartilhar com a **CONTRATANTE** qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça

ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

- informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

18.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

18.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Recife (PE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)
RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
Procurador-Chefe
Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Izahilton Mendes Guia Júnior
CPF: ***.374.***-**

Márcio José de Souza Melo Júnior
CPF: ***.083.***-**

Orientações para assinatura eletrônica

- 1 - Acessar o link : <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>
- 2 - Preencher "LOGIN e SENHA"
- 3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"
- 4 - Conferir e assinar o documento**

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002900/2026-77
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 22/2026 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

FOTOS DAS ÁREAS VERDES
(ARQUIVO JUNTADO NA PASTA ZIPADA DO EDITAL)